



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PA 3590/2011 – PE n. 36/2012

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2012
PROCESSO Nº 3590/2011**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2012.

Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9379 ou 2109-9421 e/ou e-mail: cpl@trt16.jus.br.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.gov.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2012

PROCESSO Nº 3590/2011
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 21/12/2012
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15:00 H
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº. 151, de 06 de março de 2012**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3590/2011**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para manutenção preventiva e corretiva de central de PABX e rede telefônica**, do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 3.931/01 alterado pelo Decreto nº 4.342/02 e pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, IN SLTI/MPOG Nº 2, DE 11.10.10, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica e central de PABX, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2 - O licitante querendo poderá vistoriar os equipamentos e o local da prestação do serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a execução do serviço, conforme previsto no item 6 do Termo de Referência.

1.2.1 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições dos bens como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Anexo II - Minuta do Contrato.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, desde que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 não estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.1.4 não poderão participar as entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que inexistente fato superveniente que o impede de participar do certame e ainda declaração de não emprega menor, exceto na condição de aprendiz.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).



4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido, deve declarar, no ato do envio da sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e das sanções previstas no neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.2 A proposta deverá conter o **PREÇO GLOBAL ANUAL** do contrato.

6.3 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.5 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;



6.6 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.7 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, **materiais, conforme disposto no Termo de Referência**, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(*sessenta*) dias, a contar da data da abertura do certame.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), **vedado qualquer identificação da licitante**, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do contrato;

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;



8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

9.1.1 Havendo empate de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPs na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lances finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance** (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo



sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a 1ª colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem 9.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam prerrogativa mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observando-se o valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.3 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.



11.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

11.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.12 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.13 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da **habilitação jurídica, regularidade fiscal**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na



própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem. Contudo, **a comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada, em conformidade com o item 12.2.1.**

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

12.2.1 A convocação para apresentação da documentação atualizada e documentação relativa a **qualificação técnica** será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar” do sistema comprasnet ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a contar da convocação, sob pena de inabilitação. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

12.2.2 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação, **bem como a consulta a declaração que comprova a inexistência de débitos trabalhistas;**

12.3 Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa **não emprega menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados, por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro através do chat.

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos exigidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



12.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

12.5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

12.5.2.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

12.5.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.6 – Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

12.5.2.6.1 – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

12.5.2.6.2 A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem 12.5.2.6**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.5.2.7 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>)

12.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.3.1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no local onde está sediada a empresa;

12.5.3.2 – Prova de que a empresa mantém vínculo com técnico de nível médio da área de telefonia (manutenção preventiva e corretiva) detentor de atestado ou acervo de



responsabilidade técnica que comprove sua experiência na execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto licitado,;

12.5.3.3 – A prova do vínculo poderá ser produzida da seguinte forma: Por intermédio da apresentação do Ato Constitutivo da Empresa, se sócio da mesma; mediante cópia do Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados, se empregado; ou ainda por Contrato de Prestação de Serviço no qual haja a identificação do profissional;

12.5.3.4 – A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será efetuada mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente acompanhado da certidão de registro no CREA da região onde os serviços foram prestados, quanto a ter realizado serviço de manutenção preventiva e corretiva em mesa e componentes de PABX, com características compatíveis às do objeto licitado.

12.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

12.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

12.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

12.9 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa ou os relativos a qualificação técnica, que o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

12.10 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

12.11 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005) ;

12.12 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.13 Na hipótese da licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;



12.15 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para homologação do certame;

12.15.1 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento do recurso, adjudicação e homologação do certame;

12.16 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

13.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

13.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.

13.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

14.1.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

14.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);



14.3 O Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

14.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.5 Caso o pregoeiro não **reconsidere sua decisão**, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

14.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

14.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

14.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

15.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação e homologará a licitação;

15.3 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa - 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**

17.1.1 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.2 - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

17.2.1 - São modalidades de garantia:



a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

17.2.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

17.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

17.4 - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

18 - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1 A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

18.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.3. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá informar qual o sindicato de base da categoria e apresentar o acordo coletivo, ou a convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria, com a respectiva data base e vigência, se houver;

18.4 A contratada deverá iniciar a execução do contrato **até o 10º dia útil a contar da assinatura do contrato.**

18.5 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93;

18.6 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.7 Constitui motivo de rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93;



18.8 O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

18.8.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês posterior à implementação dos serviços, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional que deverá ser devidamente atestada pelo **Serviço de Saúde**;

20.2 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no **subitem 20.1**;

20.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços;

20.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

20.5 – A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

20.6 – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na **Instrução Normativa SRF nº 480/2004**, se for o caso;

20.7 – Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo simples nacional, caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.8 - O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

20.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.12.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

21 DO REAJUSTE

21.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI/FGV.

21.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciado no SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital**, garantida a **ampla defesa a licitante** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento das manutenções, objeto deste **Pregão**;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;



g) Cometer fraude fiscal;

22.1.1 Pelos motivos que se seguem, **principalmente, a licitante vencedora** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- c) pela inexecução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar na forma estabelecido no Termo de Referência e instrumento de contrato;

22.1.2 -Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Licitante CONTRATADA**, além da sanção prevista no item 22.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para o início da prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.1.2.1 - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

22.1.2.2 - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

22.1.2.3 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;



23.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

23.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

23.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.3 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

23.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

23.6 A licitante fica ciente de que é vedada, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

23.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

23.8 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Sobrelaja, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br.

23.9 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.10 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.11 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



23.12 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

23.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

23.13 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

23.14 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

23.15 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 05 de novembro de 2012.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Protocolo nº 3.590/2011

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia do Contratante e nas mesas do PABX marca SIEMENS, Modelo Hipath 3800, instaladas no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Vitorino Freire, 2001 e no Fórum Astolfo Serra s/n, ambos no Bairro da Areinha, São Luis – MA, incluindo o serviço de troca de peças, conforme especificações descritas no item 4 deste Termo de Referência.



2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação ora pretendida decorre da necessidade de manter a operacionalidade do sistema de telefonia do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e do Fórum Astolfo Serra e, ainda, a inexistência de pessoal especializado para execução de serviços desta natureza nos quadros do Contratante. Além disso, a central dispõe de um tarifador que necessita constantemente de ser atualizado

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está fundamentada nas Leis nº 8.666, de 21.06.93, 10.520 de 17/07/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, IN nº 2/2008 da SLTI do MPOG.

4. DO EQUIPAMENTO

4.1. O equipamento do PABX compreende:

Mesa de PABX marca SIEMENS
Modelo – Hipath 3800
Voltagem – bivolt
Tipo de Placa – analógica e digital

4.2. Central do edifício sede

24 slots, atualmente 9 vagos
8 placas analógicas com capacidade máxima de 24 ramais
3 placas digitais com capacidade máxima de 24 ramais
1 placa base CBSAP
1 placa de interligação externa STMI2
2 placas de interligação externa DIUN2

4.3. Central do Fórum Astolfo Serra

10 slots, atualmente 3 vagos
3 placas analógicas com capacidade máxima de 24 ramais
1 placa digital com capacidade máxima de 24 ramais
1 placa base CBSAP
1 placa de interligação externa STMI2
1 placa de interligação externa DIUN2

5. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços têm como objetivo a manutenção preventiva e a manutenção corretiva dos equipamentos mencionados no item 4 e, ainda, os serviços de troca de peças, sempre que necessário, sendo que a aquisição das peças será de responsabilidade do CONTRATANTE, devendo todo e qualquer procedimento que envolva troca de peças, ser submetido à apreciação e aprovação pelo CONTRATANTE.

5.1. Especificações do serviço:

5.1.1. Dos procedimentos da manutenção preventiva:

5.1.2. Mesas do PABX



- I. Verificação da integridade mecânica dos equipamentos (cabos, conectores, etc.);
- II. Limpeza do exterior do bastidor e da mesa operadora;
- III. Inspeção das entradas de ar superiores e inferiores quanto à livre entrada de ar;
- IV. Verificação do estado do sistema de alimentação de emergência;
- V. Testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central;
- VI. Análise dos relatórios de falhas;
- VII. Análise dos relatórios de tráfego;
- VIII. Identificação de falhas através de rotinas de autodiagnose;
- IX. Supervisionar e acessar remotamente as informações do sistema, para posterior correção, quando for o caso, via modem, através de terminais de serviço remoto;
- X. Atualização de programação de facilidades funcionais e do tarifador;
- XI. Atualização dos programas (softwares) de gerenciamento da central;
- XII. Adequação e ou atualização dos programas (softwares) de gerenciamento do equipamento de PABX em caso de eventuais alterações realizadas pela Prestadora de Serviços de Telefonia Fixa ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- XIII. Programação para ativação de novos ramais, dentro da categoria solicitada;
- XIV. Serviço de substituição dos componentes da central, com as peças à expensas do Contratante, quando constatado qualquer defeito durante inspeções ou verificações de rotina;
- XV. Emissão, mensal, de relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando, quando for o caso, peças substituídas, irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

5.1.3. DO GRUPO DE BATERIAS

1. Limpeza e lubrificação dos terminais;
2. Verificação do nível dos eletrólitos e reposição com água destilada caso necessário;
3. Medição da tensão de cada elemento;

5.1.4. DA REDE FÍSICA

5.1.4.1. SERVIÇOS DE ROTINA

1. Manter o quadro atualizado com identificação de todos os pares em uso pelo equipamento de PABX no distribuidor geral (DG);
2. Mapeamento e identificação de todas as linhas interligadas ao equipamento de PABX;
3. Conservação e limpeza do Distribuidor Geral do prédio e dos distribuidores de todos os pavimentos;
4. Inspeção de todas as caixas de distribuição;
5. Verificação visual de emendas, fixação dos cabos e conexão com os blocos terminais;
6. Inspeção visual de todas as caixas de passagem a fim de diagnosticar possível deterioração da fiação e conectores;

5.1.4.2. SERVIÇOS EVENTUAIS

1. Remanejamento de ramal analógico no Distribuidor Geral;
2. Remanejamento físico de ramal analógico;
3. Remanejamento físico de ramal digital;
4. Substituição de cabeamento que conecta a central ao primeiro quadro de distribuição;
5. Realização de reparos nos ramais analógicos e digitais.

6. Das Condições Gerais dos Serviços



a) A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) Os equipamentos a serem cobertos pela manutenção objeto deste termo de Referência estarão disponíveis para vistoria aos licitantes interessados até às 17h00 do último dia útil anterior à data fixada para realização do Pregão. A visita, **que é facultada**, servirá para conhecimento das condições do equipamento e localização e poderá ser agendada, das 8h00 às 17h00, pelo telefone (98)2109-9344 ou 9345, junto à Diretoria de Serviços Gerais do Contratante, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA.

c) A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

d) A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

6.1. Da Manutenção Preventiva

- a) A manutenção preventiva incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente.
- b) A Contratada, juntamente com o Fiscal do Contrato, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços.
- c) Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção acordado deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.2. Da Manutenção Corretiva

6.2.1. Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais.

6.2.2. Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.

6.2.3. No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, a Contratada deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.

6.2.4. Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a Contratada deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório sobre todos os serviços realizados.

6.2.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, devendo a Contratada atender ao chamado no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da comunicação pelo setor solicitante, nele incluído o deslocamento técnico.

6.2.6. A convocação para os serviços corretivos poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail comprometendo-se a Contratada a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do Contratante que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e nome do funcionário da Contratada que recebeu a comunicação.



6.2.7. Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a Contratada deverá informar, através de relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas, as quais serão adquiridas pelo Contratante.

6.2.7.1. Cabe ao Contratante arcar com os custos das peças quando ocorrer a necessidade de substituição das mesmas.

6.2.7.2. A Contratada deverá, no prazo de 24 horas, a contar da identificação do defeito apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços unitários **para análise pelo Contratante**.

6.2.7.3. O Contratante deverá proceder à pesquisa de mercado com vistas a adquirir as peças indicadas pela Contratada.

6.2.7.4. Após a disponibilização das peças pelo Contratante, as mesmas deverão ser repassadas à Contratada para a devida substituição, devendo ser realizado o serviço de troca das peças no prazo máximo de 12(doze) horas contadas do recebimento das peças pela Contratada.

6.2.8. As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos;

6.2.9. A Contratada deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios.

6.2.10. No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia

6.2.11. No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, em local fora das dependências do Contratante, o equipamento poderá ser removido, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pelo fiscal do contrato/Administração do Contratante, para a oficina da Contratada ou de terceiro, conforme o caso, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do Contrato pelo menos três orçamentos referentes aos serviços;

6.2.11.1. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Diretoria de Material e Patrimônio para os devidos registros;

6.11.2. Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado porque houve dano irreversível no equipamento, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante, apresentando um laudo técnico com o detalhamento do ocorrido.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
- b. Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;



- c. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- e. Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f. Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- g. Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- h. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- i. Apresentar os relatórios da fiscalização ao setor competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 Da Contratada

São obrigações da Contratada:

- I. Prestar os serviços objeto desta licitação dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, em atenção às especificações do fabricante do equipamento, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- II. Dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;
- III. Acatar prontamente as instruções emitidas pelo fiscal do contrato;
- IV. Efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos equipamentos objeto este Termo de Referência, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas, se houver, e serviços que porventura devam ser executados, para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não cobertos pelo contrato, devidamente justificado;
- V. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do PABX (mesas e componentes), efetuando a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos dos equipamentos, regulagem, ajustes, necessários ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, e procedimentos elencados no item 5 e as normas fixadas a respeito pela ABNT, à regulamentação da Anatel aplicável, às normas do fabricante;
- VI. Colocar ao dispor do Contratante para o cumprimento da obrigação assumida, pessoal capacitado, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;
- VII. Emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;
- VIII. Elaborar, junto com o fiscal do Contrato, o cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no



- cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IX. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência do Contratante;
- X. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e fretes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, fiscais e previdenciários, relativamente aos seus empregados;
- XI. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se houver, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do Contratante;
- XII. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XIV. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XV. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades relativas aos serviços contratados e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- XVI. Elaborar e implementar em relação aos seus empregados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- XVIII. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora e manter o registro dos pagamentos dos empregados e dos encargos sociais devidamente atualizados;
- XIX. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;



- XX. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
- XXI. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XXII. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura contratação;
- XXIII. Providenciar, no prazo máximo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação e sem ônus para o Contratante, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços pela fiscalização do Contratante;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXV. Aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos e supressões previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

8.2. Do Contratante

I – Indicar o Fiscal do contrato para acompanhamento e aceitação dos Serviços;

II - Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com o estipulado no item 9 deste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;
- II. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- III. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;
- IV. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;
- V. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem I passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa;



- VI. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- VII. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;
- VIII. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto contratado.
- IX. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada;
- X. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no local onde está sediada a empresas;

10.2 – Prova de que a empresa mantém vínculo com técnico de nível médio na área de telefonia (manutenção preventiva e corretiva) detentor de atestado de responsabilidade técnica, para a execução dos serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, registrado no CREA;

10.2.1 – A prova de que trata o item anterior poderá ser produzida da seguinte forma: Por intermédio da apresentação do Ato Constitutivo da Empresa, se sócio da mesma; mediante cópia do Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados, se empregado; ou ainda por Contrato de Prestação de Serviço no qual haja a identificação do profissional;

10.2.2 – A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram prestados, quanto a ter realizado serviço de manutenção preventiva e corretiva em mesa e componentes de PABX, com características compatíveis às do objeto licitado.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

11.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- b. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Fizer declaração falsa;
- f. Cometer fraude fiscal.

11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade estabelecida no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho ou no ato da assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- c) pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta, se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste documento e seus anexos.

11.4. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para o início da prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.4.1. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.4.2. O valor da multa será descontado da garantia contratual, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

11.4.3. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços deverão ser executados nas dependências do prédio sede do TRT 16ª Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos situados na Av. Vitorino Freire, nesta capital, sítios à Avenida Senador Vitorino Freire, Bairro Areinha.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas devem ter prazo mínimo de validade de sessenta dias, contados da abertura do certame;

14. DA GARANTIA

I. No ato da assinatura do contrato, o Contratado prestará garantia em favor do Contratante no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

II. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo Contratante;

III. Na hipótese de alteração do valor contratual o Contratado deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

15. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado mensal para a execução do presente serviço é de R\$ 4.929,00 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais) e a estimativa anual é de R\$ 59.148,00 (cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito reais)

16. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

16.1. A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho**, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 11 deste Termo de Referência**.

16.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Contratada não se eximirá das responsabilidades assumidas sob a alegação de desconhecimento das condições em que se encontram os equipamentos e/ou dos locais da prestação dos serviços tendo em vista a possibilidade de conhecimento prévio facultado através de vistoria, conforme consta do item 6.1 deste Termo de Referência.
- II. Antes da efetivação da contratação deverão ser comprovadas as seguintes condições:
 - a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);



- b. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- c. As condições acima deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

São Luis, 16 de outubro de 2012

Jucineide Moreira Jacinto
Chefe do Serviço de Compras

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 00/2012

PA – 3590/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE TELEFÔNICA E CENTRAL DE PABX, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ N.º, com endereço na Rua, cidade....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº., portador(a) do RG nº., ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 3590/2011**, com base no **Pregão Eletrônico nº 36/2012** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decretos n.º 5.540/2005, n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/1990, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), IN nº 02/2008 – da SLTI/ MPOG, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia do Contratante e nas mesas do PABX, marca SIEMENS, Modelo Hipath 3800, instaladas no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Fórum Astolfo Serra, incluindo o serviço de trocas de peças.



Parágrafo Primeiro: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a. Edital do Pregão Eletrônico n.º 36/2012 (doc. n.º xx);
- b. Termo de Referência (doc. n.º xx);
- c. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc.xx);
- d. Ata do Pregão Eletrônico 36/2012 (doc. n.º xx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica (doc 27), configurado na Nota de Empenho n.º .

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUIPAMENTO

O equipamento do PABX compreende:

- a. Mesa de PABX marca SIEMENS
- b. Modelo – Hipath 3800
- c. Voltagem – bivolt
- d. Tipo de Placa – analógica e digital

Parágrafo Primeiro – Central do edifício sede

- a. 24 slots, atualmente 9 vagos
- b. 8 placas analógicas com capacidade máxima de 24 ramais
- c. 3 placas digitais com capacidade máxima de 24 ramais
- d. 1 placa base CBSAP
- e. 1 placa de interligação externa STMI2
- f. 2 placas de interligação externa DIUN2

Parágrafo Segundo – Central do Fórum Astolfo Serra

- a. 10 slots, atualmente 3 vagos
- b. 3 placas analógicas com capacidade máxima de 24 ramais
- c. 1 placa digital com capacidade máxima de 24 ramais
- d. 1 placa base CBSAP



- e. 1 placa de interligação externa STMI2
- f. 1 placa de interligação externa DIUN2

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços têm como objetivo a manutenção preventiva e a manutenção corretiva dos equipamentos mencionados na Cláusula Quarta e, ainda, os serviços de troca de peças, sempre que necessário, sendo que a aquisição das peças será de responsabilidade do CONTRATANTE, devendo todo e qualquer procedimento que envolva troca de peças, ser submetido à apreciação e aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A **manutenção preventiva** incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente.

Parágrafo Segundo – A Contratada, juntamente com o Fiscal do Contrato, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção acordado deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto – Dos procedimentos da **manutenção preventiva**:

1) Mesas do PABX

- a. Verificação da integridade mecânica dos equipamentos (cabos, conectores, etc.);
- b. Limpeza do exterior do bastidor e da mesa operadora;
- c. Inspeção das entradas de ar superiores e inferiores quanto à livre entrada de ar;
- d. Verificação do estado do sistema de alimentação de emergência;
- e. Testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central;
- f. Análise dos relatórios de falhas;
- g. Análise dos relatórios de tráfego;
- h. Identificação de falhas através de rotinas de autodiagnose;
- i. Supervisionar e acessar remotamente as informações do sistema, para posterior correção, quando for o caso, via modem, através de terminais de serviço remoto;
- j. Atualização de programação de facilidades funcionais e do tarifador;
- k. Atualização dos programas (softwares) de gerenciamento da central;
- l. Adequação e ou atualização dos programas (softwares) de gerenciamento do equipamento de PABX em caso de eventuais alterações realizadas pela Prestadora de Serviços de Telefonia Fixa ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- m. Programação para ativação de novos ramais, dentro da categoria solicitada;
- n. Serviço de substituição dos componentes da central, com as peças à expensas do Contratante, quando constatado qualquer defeito durante inspeções ou verificações de rotina;
- o. Emissão, mensal, de relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando, quando for o caso, peças substituídas, irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

2) Grupo de Baterias

- a. Limpeza e lubrificação dos terminais;
- b. Verificação do nível dos eletrólitos e reposição com água destilada caso necessário;



- c. Medição da tensão de cada elemento;

3) Rede Física

3.1) Serviços de Rotina

- a. Manter o quadro atualizado com identificação de todos os pares em uso pelo equipamento de PABX no distribuidor geral (DG);
- b. Mapeamento e identificação de todas as linhas interligadas ao equipamento de PABX;
- c. Conservação e limpeza do Distribuidor Geral do prédio e dos distribuidores de todos os pavimentos;
- d. Inspeção de todas as caixas de distribuição;
- e. Verificação visual de emendas, fixação dos cabos e conexão com os blocos terminais;
- f. Inspeção visual de todas as caixas de passagem a fim de diagnosticar possível deterioração da fiação e conectores.

3.2) Serviços Eventuais

- a. Remanejamento de ramal analógico no Distribuidor Geral;
- b. Remanejamento físico de ramal analógico;
- c. Remanejamento físico de ramal digital;
- d. Substituição de cabeamento que conecta a central ao primeiro quadro de distribuição;
- e. Realização de reparos nos ramais analógicos e digitais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais.

Parágrafo Primeiro – Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, a Contratada deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.

Parágrafo Terceiro – Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a Contratada deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório sobre todos os serviços realizados.

Parágrafo Quarto – A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, devendo a Contratada atender ao chamado no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da comunicação pelo setor solicitante, nele incluído o deslocamento técnico.

Parágrafo Quinto - A convocação para os serviços corretivos poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail comprometendo-se a Contratada a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do Contratante que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e nome do funcionário da Contratada que recebeu a comunicação.

Parágrafo Sexto – Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a Contratada deverá informar, através de relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas, as quais serão adquiridas pelo Contratante.



Parágrafo Sétimo – Cabe ao Contratante arcar com os custos das peças quando ocorrer a necessidade de substituição das mesmas.

Parágrafo Oitavo – A Contratada deverá, no prazo de 24 horas, a contar da identificação do defeito apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços unitários **para análise pelo Contratante**.

Parágrafo Catorze – O Contratante deverá proceder à pesquisa de mercado com vistas a adquirir as peças indicadas pela Contratada.

Parágrafo Nono – Após a disponibilização das peças pelo Contratante, as mesmas deverão ser repassadas à Contratada para a devida substituição, devendo ser realizado o serviço de troca das peças no prazo máximo de 12(doze) horas contadas do recebimento das peças pela Contratada.

Parágrafo Dez – As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos.

Parágrafo Onze – A Contratada deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios.

Parágrafo Doze – No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.

Parágrafo Treze – No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, em local fora das dependências do Contratante, o equipamento poderá ser removido, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pelo fiscal do contrato/Administração do Contratante, para a oficina da Contratada ou de terceiro, conforme o caso, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do Contrato pelo menos três orçamentos referentes aos serviços.

Parágrafo Catorze – A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Diretoria de Material e Patrimônio para os devidos registros.

Parágrafo Quinze – Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado porque houve dano irreversível no equipamento, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante, apresentando um laudo técnico com o detalhamento do ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.



Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA OITAVO – DA GARANTIA

No ato da assinatura do contrato, o Contratado prestará garantia em favor do Contratante no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo Contratante.

Parágrafo Segundo – Havendo alteração do valor contratual, o Contratado deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato

Parágrafo Terceiro - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

CLÁUSULA NONO – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências do prédio sede do TRT 16ª Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos situados na Av. Vitorino Freire, nesta capital.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
- b. Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- e. Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f. Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- g. Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- h. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- i. Apresentar os relatórios da fiscalização ao setor competente.



CLÁUSULA ONZE - DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é R\$ xx (xx), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Parágrafo Segundo – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem I passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo Quinto – A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Oitavo – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada;

Parágrafo Nono – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI/FGV.

Parágrafo Único – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objeto desta licitação dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, em atenção às especificações do fabricante do equipamento, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) Dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;
- c) Acatar prontamente as instruções emitidas pelo fiscal do contrato;
- d) Efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos equipamentos objeto este Termo de Referência, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas, se houver, e serviços que porventura devam ser executados, para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não cobertos pelo contrato, devidamente justificado;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do PABX (mesas e componentes), efetuando a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos dos equipamentos, regulagem, ajustes, necessários ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, e procedimentos elencados no item 5 e as normas fixadas a respeito pela ABNT, à regulamentação da Anatel aplicável, às normas do fabricante;



- f) Colocar ao dispor do Contratante para o cumprimento da obrigação assumida, pessoal capacitado, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;
- g) Emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;
- h) Elaborar, junto com o fiscal do Contrato, o cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- i) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência do Contratante;
- j) Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e fretes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, fiscais e previdenciários, relativamente aos seus empregados;
- k) Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se houver, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do Contratante;
- l) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades relativas aos serviços contratados e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- p) Elaborar e implementar em relação aos seus empregados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



- q) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- r) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora e manter o registro dos pagamentos dos empregados e dos encargos sociais devidamente atualizados;
- s) Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- t) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
- u) Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- v) Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura contratação;
- w) Providenciar, no prazo máximo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação e sem ônus para o Contratante, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços pela fiscalização do Contratante;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos e supressões previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a – Indicar o Fiscal do contrato para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
- b – Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c – Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com o estipulado no item 9 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciado no SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital**, garantida a **ampla defesa a contratada** que:



- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Fizer declaração falsa;
- f. Cometer fraude fiscal.
- g. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para o início da prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- c. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado da garantia contratual, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo Quarto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.



Parágrafo Único – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, _____ de _____ de 2012.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região**

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF N.º

2- _____
CPF N.º



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PA 3590/2011 – PE n. 36/2012